Fls 03
Proc.
PMBM

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4980 ***,DE*** 05 ***DE*** abril ***DE 2022.***

Ementa:. Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Barra Mansa/RJ, e dá outras providências

Art. 1º - Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais de Barra Mansa, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

§ 1° - Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I – parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados e identificados;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados e identificados.

§ 2° - A disponibilização de brinquedos adaptados nos espaços públicos já existentes será feita de forma gradativa, nos próximos dois anos, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 3º - Os espaços mencionados no caput deste artigo que vierem a surgir após a publicação desta lei, deverão seguir o disposto nesta lei.

Câmara Municipal de Barra Mansa
Fls 04
Proc.
PMBM

Art. 2º - Nos locais a que se refere o art. 1°, caput, desta Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 3º - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 ***DE*** abril ***DE 2022.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 3286
de 08/04/2022